



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.383ª sessão da 3ª Câmara realizada em 30 de setembro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes

Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes

Procurador do Estado: Gustavo de Queiroz Guimarães

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004098806-45 - Autuado: TELEFONICA BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158791-51 (TELEFONICA BRASIL S.A. - Procurador: GUSTAVO PIRES MAIA DA SILVA/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Maria Clara Vizotto Caballero e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Gustavo de Queiroz Guimarães.

ACÓRDÃO: 25.349/25/3ª.

- PTA nº. 01.004078170-91 - Autuado: REAL DISTRIBUICAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159096-89 (REAL DISTRIBUICAO LTDA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para adequar as Multas Isoladas previstas no art. 55, inciso II, e no art. 55, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 6.763/75, ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, considerando-se o limite estabelecido no art. 55, § 2º, inciso I da mesma Lei, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 25.378, de 23/07/25, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Gustavo de Queiroz Guimarães.

ACÓRDÃO: 25.350/25/3ª.

- PTA nº. 01.004181924-38 - Autuado: FRANCISCO EDEVANDO SEVERO DE AMORIM 04680753641 - Impugnação nº(s): 40.010159359-06 (FRANCISCO EDEVANDO SEVERO DE AMORIM 04680753641 - Procurador: LEANDRO BOTELHO RODRIGUES) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 124.

ACÓRDÃO: 25.351/25/3ª.

- PTA nº. 01.004182129-86 - Autuado: MARIELLY PEREIRA VITORINO VICTOR 05623338607 - Impugnação nº(s): 40.010159360-82 (MARIELLY PEREIRA VITORINO VICTOR 05623338607 - Procurador: JOSE DELZIMAR RIBEIRO) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 86 e, ainda, para excluir as exigências relativas ao mês de maio/2022.

ACÓRDÃO: 25.352/25/3ª.

- PTA nº. 01.004162193-80 - Autuado: JOAO BATISTA DE SOUSA - Impugnação nº(s): 40.010159299-81 (JOAO BATISTA DE SOUSA - Procurador: JORGE GOMES DE MAGALHAES) - Relatora: Paola Juracy Cabral Soares - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 23/09/25. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para adequar a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso II da Lei nº 6.763/75 ao

percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, considerando a redação dada ao inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75, por meio do art. 5º da Lei nº 25.378 de 23/07/25. Em seguida, por maioria de votos, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencida a Conselheira Emmanuelle Christie Oliveira Nunes, que a julgava procedente.

ACÓRDÃO: 25.353/25/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG